

EDITAL n° 32/2024/SMC/DMU - CONCURSO DE ARTE NO MUSEU DA CIDADE DE SÃO PAULO
1ª EDIÇÃO/2024

Processo SEI n° 6025.2024/0022944-9

A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, faz saber que foi aberto procedimento de concurso para a primeira edição do **EDITAL N° 32/2024/SMC/DMU DE CONCURSO DE ARTE NO MUSEU DA CIDADE DE SÃO PAULO - 1ª EDIÇÃO/2024**, cujas inscrições estarão abertas no período de **19/09/2024** até às 23h59 do dia **07/11/2024**, observando-se as condições deste Edital e da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal n° 14.133/2021, a Lei Municipal n° 13.278/2002, e o Decreto Municipal n° 62.100/2022.

PREÂMBULO

Considera-se, para fins deste Edital, como objetivo principal de um museu de cidade, dentro da tipologia de “museu de território” [ICOM/UNESCO], promover a discussão e a reflexão sobre o cenário contemporâneo, sobre o entorno onde a instituição está inserida e sobre a necessidade vital de desenvolver processos colaborativos a partir de estratégias específicas e efetivas para cada espaço.

Assim, o **EDITAL DE ARTE NO MUSEU DA CIDADE DE SÃO PAULO - 1ª EDIÇÃO/2024** busca contribuir para a percepção e a conscientização de temas presentes nos debates da arte contemporânea da cidade e da construção da cidadania. Esses objetivos corroboram o reposicionamento institucional do Museu da Cidade de São Paulo previsto em seu Plano Museológico (2021-2026), de forma que a instituição possa ampliar o seu programa de comunicação e dialogar com seus territórios.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto selecionar propostas de instalação *site specific* (obras criadas em diálogo com o ambiente, fazendo sentido apenas para aquele local) inéditos e desenvolvidos com exclusividade para a **Capela do Morumbi** e para o **Beco do Pinto**, com a finalidade de serem produzidos pelo Museu da Cidade de São Paulo sob as diretrizes museológicas da instituição. As propostas devem dialogar com as (i) respectivas especificidades arquitetônicas dos espaços, com o (ii) patrimônio local e com as (iii) questões da arte contemporânea. Por serem edificações protegidas nas instâncias de patrimônio, as instalações devem ser autoportantes e removíveis. Isto é, não poderão ser fixadas no piso, nas paredes ou teto e, devido à tipologia da construção, não serão aceitas propostas com uso de equipamentos eletrônicos e nem o uso de material orgânico fonte de contaminação. As propostas para o Beco do Pinto devem necessariamente considerar a característica do espaço voltado à obra pública. Ou seja, a proposta deve ser elaborada para ser exposta ao ar livre e, portanto, deve ser preparada para resistir às variações climáticas. As propostas devem prever a temporalidade de exibição pelo mínimo de 8 (**oito meses**) e serão executadas durante o biênio 2025 e 2026, respeitadas as agendas das unidades supracitadas.

2. DAS DEFINIÇÕES PARA ESTE EDITAL

2.1 Para os fins deste edital, entende-se que:

2.1.1 Proponente: são artistas ou coletivos de artistas maiores de 18 anos, residentes no Brasil, representados por pessoa jurídica em funcionamento no Brasil, que será a responsável pela inscrição (proponente).

2.1.2 Press release: O press release, também conhecido como comunicado de imprensa ou boletim de imprensa, é uma matéria de formato jornalístico que trata sobre um assunto de interesse do público e, em geral, é escrito por profissional de relações públicas e enviado à mídia por meio de ferramentas de disparo de e-mails.

2.1.3 Consideramos “disparo” a ação de envio do press release para todos os contatos do Plano de Comunicação da assessoria de imprensa. Para efeito deste edital, solicitamos ao menos dois disparos, sendo o primeiro anunciando a abertura da instalação e o segundo reforçando as últimas semanas da mostra em cartaz.

2.1.4 A assessoria de imprensa contratada deverá associar as características da instalação ao perfil dos veículos de imprensa, elaborando um “Plano de Comunicação” contendo os contatos dos veículos potenciais para o trabalho de divulgação.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. As propostas deverão conter a indicação do espaço expositivo a ser contemplado pela obra de arte (se para o Beco do Pinto ou para a Capela do Morumbi).

3.1.1. O proponente fica ciente de que as propostas inscritas neste Edital terão prazo de validade de 90 dias.

3.2. Poderão participar artistas maiores de 18 anos, residentes no Brasil, representados por pessoa jurídica em funcionamento no Brasil, que será a responsável pela inscrição (proponente).

3.3. A empresa proponente será a responsável pela execução da proposta e deverá encaminhar a proposta de instalação contendo:

3.3.1. a apresentação do conceito e dos objetivos;

3.3.2. o descritivo técnico;

3.3.3. a relação de materiais/serviços necessários (fornecedores);

3.3.4. a planilha de estimativa orçamentária;

3.3.5. o plano e cronograma de produção/montagem/manutenção;

3.3.6. o plano de divulgação incluindo a documentação fotográfica.

3.4. A empresa proponente também será responsável pelas autorizações de direitos autorais, pela disponibilização de documentos, pela interlocução com os servidores da Secretaria Municipal de Cultura/Museu da Cidade de São Paulo, pela remuneração do(a) artista e fornecedores, pela gestão administrativa e orçamentária da proposta e pelo relatório de prestação de contas.

- 3.5. A planilha de estimativa orçamentária (item 3.3.4) deverá contemplar todos os serviços e custos envolvidos na execução da proposta, a saber:
- 3.5.1. a elaboração e a execução da proposta de identidade/comunicação visual (texto institucional e texto crítico, com até dois mil caracteres cada, fichas institucional e técnica, legendas, convite digital e *flyer* para redes sociais);
 - 3.5.2. as necessidades relativas à restituição do espaço nas mesmas condições em que foi encontrado (limpeza, remoção de entulho e jardinagem original);
 - 3.5.3. os serviços da empresa (produção executiva, produção, montagem, custos administrativos e taxas e tributos, e a prestação de contas) e
 - 3.5.4. a assessoria de imprensa, contemplando no plano de comunicação a elaboração do *press-release* e dois “disparos”.
- 3.6. Todas as peças relativas à proposta de identidade/comunicação visual e aquelas geradas pela assessoria de imprensa deverão apresentar apenas as logomarcas da empresa produtora (proponente) e as logomarcas institucionais.
- 3.7. Não poderão se inscrever servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura de São Paulo, pessoas que tenham vínculo trabalhista com a Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura de São Paulo, bem como membros da Comissão de Análise e Seleção e seus cônjuges, companheiros(as), parentes consanguíneos ou por afinidade, até terceiro grau.
- 3.8. Os impedimentos previstos no item 3.7 se estendem a todos os dirigentes da pessoa jurídica.
- 3.9. É vedada a participação, sob pena de imediata inabilitação, de pessoas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública.
- 3.10. É vedada a contratação de um mesmo artista em mais de uma proposta participante deste edital, como proponente ou integrante de múltiplas fichas técnicas, sob condição de desclassificação da proposta que apresentar menor nota de avaliação.
- 3.11. Para os casos de inscrição em duplicidade de mesma proposta artística, será considerada para apreciação da Comissão de Contratação apenas a última proposta enviada.
-

3.12 Caso se constate após eventual formalização do termo de contrato que houve descumprimento da vedação contida no item 3.10, além da extinção do ajuste, deverá haver o ressarcimento ao erário sem prejuízo da aplicação de sanção cabível.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O valor total do concurso, objeto deste Edital, é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), a ser dividido entre 2 (duas) propostas selecionadas, sendo uma proposta para o Beco do Pinto e uma proposta para a Capela do Morumbi, perfazendo o valor individual de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), a ser pago em três parcelas conforme item 10.6, no exercício de 2024 e 2025, onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.405.33903100.0, sendo a 1ª parcela paga no exercício de 2024 e a 2ª e 3ª parcelas pagas no exercício de 2025.
- 4.2. Para efeito da seleção individual, a planilha orçamentária deverá prever **50%** do valor total para a execução do proposta e **50%** do valor total para a remuneração do(a) artista e da equipe, adotando os limites de 10% para o cachê do(a) artista e do(a) produtor(a) executivo(a), até 3,6% para a elaboração da proposta de identidade/comunicação visual, até 3,6% para a assessoria de imprensa, até 3,6% para o(a) produtor(a) e custos administrativos, e até 19,2% para o recolhimento de taxas e impostos. Na hipótese de a empresa produtora recolher acima de 19,2% de taxas e impostos, será reduzido o percentual do(a) produtor(a) executivo(a).
- 4.3. Todos os custos da proposta devem ser integralmente cobertos pelo valor individual mencionado em 4.1., não sendo admitidos valores adicionais em quaisquer etapas da execução da proposta.
- 4.4. Todos os custos devem ser justificados no relatório de prestação de contas, que deverá registrar todas as notas fiscais pagas pela proposta.
- 4.5. O valor individual a ser pago é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei sobre os quais a empresa produtora (proponente) selecionada deverá se responsabilizar, abrangendo todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na

realização das atividades propostas, incluindo direitos autorais e seguro, não sendo devido ao(à) selecionado(a) nenhum outro valor, seja a que título for.

4.6. O Museu da Cidade de São Paulo realizará as 2 (duas) propostas na grade de programação de 2025, sendo 1(uma) no Beco do Pinto e 1 (uma) na Capela do Morumbi.

4.7. A inexecução do projeto contemplado após o recebimento da primeira parcela acarretará nas penalidades constantes no item 14 deste edital.

4.8. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por quaisquer custos adicionais dos projetos contemplados, sejam de natureza técnica ou artística, que ultrapassem o valor de referência estipulado neste edital, conforme o item 4.1.

4.9 Serão selecionadas as propostas que atingirem maior pontuação após análise da Banca de Avaliação, em observância aos critérios descritos no item 9, respeitando-se o valor total deste edital, discriminado no item 4.1.

5. DAS INSCRIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

5.1. O prazo de inscrição vai do dia 19 de setembro de 2024 até às 23 horas e 59 minutos do dia 07 de novembro de 2024, no horário de Brasília.

5.2 As inscrições serão realizadas a partir do preenchimento de formulário disponível no site do Museu da Cidade de São Paulo: <https://www.museudacidade.prefeitura.sp.gov.br/editalartenomuseudacidade>

5.3 No ato da inscrição deverão ser apresentados, em formato PDF, os seguintes documentos:

- a) Dados cadastrais (nome completo, nome artístico ou social, número do RG, número do CPF ou CNPJ, endereço residencial completo, telefone e e-mail) do proponente responsável;
- b) **Currículo** completo e atualizado do(a) artista visual, contendo formação e atuação no circuito da arte, em exposições, premiações (se houver) e obras em acervos (se houver), bem como participação em grupos, entidades,

coletivos culturais, cooperativas ou associações com objeto social compatível (CNAI);

- c) **Portfólio resumido do(a) artista visual**, contendo até 26 imagens, sendo 50% do material composto por obras produzidas nos últimos 5 (cinco) anos, e até 5 textos críticos sobre a sua produção;
- d) **Portfólio resumido da empresa produtora**, contendo até 25 imagens, sendo 50% de exposições produzidas nos últimos 5 (cinco) anos;
- e) **Clippings do(a) artista visual**, caso possua, com materiais de imprensa e outros itens relacionados à qualificação, à trajetória e à atuação do(a) profissional;
- f) **Carta de intenção** assinada conjuntamente pelo(a) artista e pelo(a) responsável legal pela empresa produtora, com até 2 (duas) laudas justificando a participação no Edital e a escolha da unidade do MCSP pela qual optou (Beco do Pinto ou Capela do Morumbi);
- g) **Declaração única** em que conste que o/a artista e o/a responsável legal pela empresa produtora não são funcionários públicos e que estão cientes e aceitam as condições do Edital, preenchida e assinada (Anexo 1);
- h) **Declaração de representação do(a) artista** pela empresa produtora (Anexo 2);
- i) **Declaração de conformidade**, indicando que trata-se de obra inédita e elaborada com exclusividade para este Edital (Anexo 3);
- j) **Proposta de instalação** mencionada nos itens 3.3., 3.4. e 3.5. (Anexo 4)

5.4 É de inteira responsabilidade do proponente realizar a inscrição dentro do prazo e horário estabelecidos neste Edital. A SMC se exime de qualquer responsabilização por eventuais problemas técnicos, elétricos ou imprevistos enfrentados pelo proponente que possam, temporária ou definitivamente, impedir a conclusão da sua inscrição.

5.5 Não serão aceitos documentos rasurados ou cujas datas e caracteres estejam ilegíveis que não permitam sua perfeita compreensão.

5.6 A inscrição implica no reconhecimento, pelo proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste edital.

5.7 Serão automaticamente desclassificadas e não serão consideradas para fins de avaliação, as propostas que:

- a) restarem com inscrições não realizadas ou incompletas após o término do prazo estipulado no item 5.1;
- b) não preencham todos os dados e informações solicitadas no formulário de inscrição;
- c) não apresentem todos os documentos solicitados no item 5.3 ou apresentem documentos com informações incompletas que não permitam a devida avaliação da Comissão de Contratação e Banca de Avaliação.
- d) informem endereço de realização da obra fora dos locais objeto desse edital.
- e) forem enviadas fora do prazo e/ou por canal diferente do especificado do item 5.2;

5.8 Não serão aceitas propostas artísticas que apresentem quaisquer formas de assédio, preconceito ou intolerância contra qualquer pessoa, incluindo, mas não limitada a, discriminação com base em raça, cor, etnia, sexo, nacionalidade, origem social, religião, idade, deficiência, aparência corporal, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero;

5.9 Não serão aceitas propostas artísticas que configurem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política.

5.10 É de inteira responsabilidade do proponente o preenchimento completo e adequado do formulário de inscrição, bem como a manutenção dos conteúdos e a garantia de acesso aos links disponibilizados.

5.11 Arquivos corrompidos ou links protegidos por senhas não serão considerados para fins de análise.

5.12 O proponente responde integralmente pela veracidade das informações prestadas no ato da inscrição, conforme as penalidades previstas na legislação em vigor.

5.13 Serão desclassificadas as inscrições que não atendam aos termos dos itens 3 e 5 deste edital.

5.14 Será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo a relação de inscrições deferidas e indeferidas, em que constará o motivo do indeferimento.

5.15 Da decisão de indeferimento de inscrição caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data da intimação da decisão via DOC, conforme art. 165, II, da Lei Federal 14.133/2021.

6. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.1 A Comissão de Contratação, composta por 03 (três) membros, será designada por ato da SMC, devendo ser escolhida entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

6.2 A Comissão de Análise e Seleção se reunirá e terá como método a discussão e o debate de ideias e conceitos a respeito dos materiais apresentados pelos(as) participantes, mantendo sigilo sobre as discussões e debates entre seus membros até a publicação da lista dos homologados.

6.3 Caso se comprove que algum(a) participante tenha sido beneficiado(a) por alguma informação privilegiada de algum membro da Comissão de Análise e Seleção, o/a participante será desclassificado(a) e a Secretaria Municipal de Cultura poderá acionar juridicamente o respectivo membro da comissão.

6.4 Compete à Comissão de Contratação:

6.4.1 Responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;

6.4.2 Receber as propostas e desclassificar aquelas que incidam nas hipóteses do 6.10, ou que não atinjam a pontuação mínima na fase de julgamento;

6.4.3 Promover o desempate das propostas, após o julgamento realizado pela Banca de Avaliação;

6.4.4 Promover a habilitação das propostas classificadas e declarar as inabilitadas;

6.4.5 Recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

6.4.6 Recepcionar e encaminhar para análise e manifestação da Banca de Avaliação os recursos interpostos contra os atos dessa, encaminhando-os à autoridade competente, caso a Banca não reforme a decisão recorrida;

6.4.7 Propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es), a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

7. DA BANCA DE AVALIAÇÃO

7.1 A Banca de Avaliação será constituída especificamente por ato da SMC para a atribuição de notas referentes a quesitos de natureza técnica ou artística previstos no item 8 deste edital.

7.2 A Banca de Avaliação será composta de 05 membros, sendo 3 servidores públicos, dentre eles um servidor efetivo ou empregado público, o qual presidirá a Banca de Avaliação e 02 representantes da sociedade civil, convidados pelo MCSP, 2 (dois), todos com conhecimento técnico, experiência e renome na avaliação dos critérios técnicos ou artísticos previstos neste edital.

7.3 Os membros representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, respeitadas as exigências do item 7.2 deste edital.

7.4 Os membros designados da Sociedade Civil celebrarão contrato com a SMC para prestação de serviços, por meio de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, XIII, da Lei nº 14.133/21, durante o edital, e serão remunerados no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo destinados R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para cada membro, provenientes da dotação orçamentária 25.10.13.391.3001.6.405.33903600.0.

7.5 O membro da Banca pertencente ao quadro da Administração Pública não será remunerado e terá o mesmo prazo de mandato que os membros da Sociedade Civil.

7.6 A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e divulgará por outros meios a composição da Banca de Avaliação.

7.7 À Banca de Avaliação compete:

7.7.1 Atribuir notas às propostas artísticas participantes deste edital, de acordo com os critérios técnicos ou artísticos previstos no item 9;

7.7.2 Analisar e decidir os recursos interpostos contra suas decisões, referente a avaliação das propostas artísticas, podendo revê-las ou mantê-las, de forma fundamentada.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. As propostas serão apreciadas pela Banca de Avaliação tendo como base a pontuação para cada um dos critérios, conforme descrito a seguir:

- a) **Qualificação do portfólio do(a) artista.** Entendendo-se por qualificação do portfólio a constatação de originalidade, méritos estético e artístico, respaldo em crítica e premiações, impactos culturais, entre outras possíveis qualificações. Também será observada a relação entre a produção recente (últimos cinco anos) e a produção mais remota (**até 22 pontos**).
- b) **Qualificação do(a) artista.** Entendendo-se por qualificação do artista, de acordo com o Inciso I do Art. 37 da Lei 14.133/2021, a comprovação da experiência e qualificação (o histórico de criação, a produção, a crítica, a pesquisa, o trabalho e a atuação na linguagem artística etc.) (**até 23 pontos**).
- c) **Qualificação da proposta.** Entendendo-se por qualificação da proposta a proximidade da proposta ao objeto (item 1) do Edital, considerando aspectos conceituais e de exequibilidade. (**até 45 pontos**).
- d) **Congruência ou aproximação ao tema escolhido.** Entendendo-se congruência e aproximação ao tema o domínio sobre o assunto e a relevância do histórico de ações em atividades e propostas já desenvolvidos pelo artista, a ser qualificado a partir da combinação entre a carta de intenção, o portfólio e o currículo apresentados (**até 10 pontos**).

8.2. A pontuação final de cada proposta avaliada será a média aritmética resultante das pontuações obtidas nas avaliações de cada membro da Banca de Avaliação.

8.3. No caso de haver empate na pontuação final das propostas, será selecionada a proposta com maior pontuação obtida no critério de desempate “Qualificação da proposta”;

8.4. No caso de constatar-se o empate, mesmo após a aplicação do critério de desempate “Qualificação da proposta”, será utilizada a maior pontuação final obtida no critério “Congruência ou aproximação ao tema escolhido”.

8.5. Caso o empate ainda permaneça, será decidido mediante sorteio realizado em sessão pública.

8.7. Será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo a relação, por tema, em ordem decrescente de pontuação dos(as) selecionados(as) e beneficiários do cadastro reserva, sendo considerados(as) desclassificados(as) os/as participantes cuja pontuação total seja inferior a 70 (setenta) pontos.

8.5. Participantes e interessados(as) terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso contra as decisões da Comissão de Análise e Seleção, enviando-os para o e-mail curadoria.mcsp@prefeitura.sp.gov.br, com o assunto **[ARTE NO MCSP]**.

8.6. Caso sejam interpostos recursos, será publicada a relação destes no DOC e aberto um prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação por parte dos interessados.

8.7. Os recursos e impugnações apresentados serão analisados pela Comissão de Análise e Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do encerramento do prazo para impugnação, que poderá rever sua decisão, ou, caso a mantenha, encaminhar para análise e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura, em até 5 (cinco) dias úteis.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Após publicação do resultado, os/as selecionados(as) terão prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentar as cópias dos seguintes documentos:

9.2. Do(a) Representante legal da pessoa jurídica:

9.2.1 Cédula de identidade (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiro;

9.2.2 No caso de candidatos estrangeiros (RNE);

9.2.3 Cadastro de Pessoa Física (CPF);

9.2.4 Comprovante de residência;

9.3 Da Pessoa Jurídica Representante :

9.3.1 Cópia do Contrato Social ou Certificado MEI com o CNAE compatível com atividades artísticas e culturais;

9.3.2 Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

9.3.3 Certificado de Regularidade do FGTS

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

9.3.4 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

9.3.5 Comprovante de regularidade no CADIN municipal

http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx

9.3.6 Certidão de Tributos Mobiliários comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo

https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx

9.3.7 Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM)

<https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuente?tipo=F>

9.3.8 Em caso de não inscrição, apresentar declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos com a Fazenda do Município de São Paulo, conforme Anexo VII.

9.3.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

<https://www.tst.jus.br/certidao1>;

9.3.10 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - Conselho Nacional de Justiça – CNJ

www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

9.3.11 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

9.3.12 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

9.3.13 Portal de Sanções Administrativas

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx;

9.3.14 Rol de Empresas Punidas

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

9.3.15 Certidão Negativa De Licitantes Inidôneos

https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:101646951040914:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO;

9.3.16 Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>;

9.3.17 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme Anexo VIII;

9.3.18 Comprovante de Conta Bancária no Banco do Brasil;

9.3.19 Declaração de exclusividade, assinado pelo artista, conforme Anexo II.

9.4 Do(a) Artista/Coletivo:

9.4.1 Cédula de identidade (RG) ou;

9.4.2 Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) no caso de candidatos estrangeiros;

9.4.3 Cadastro de Pessoa Física (CPF);

9.4.5 Comprovante de residência;

9.5 Todas as certidões deverão estar no prazo de validade e não possuir qualquer pendência tanto no momento da habilitação quanto para formalização do contrato e processamento do pagamento.

9.6 Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, além de certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativa.

9.7 A análise dos documentos relacionados nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 será realizada pela Comissão de Contratação, que deverá publicar no Diário Oficial do Município a relação das propostas artísticas habilitadas e inhabilitadas, fazendo constar o motivo da inhabilitação.

9.8 Serão inhabilitadas as propostas que não apresentarem a documentação completa mencionada nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 no prazo previsto ou que, uma vez apresentada, contenha alguma irregularidade ou impedimento, sendo convocado o beneficiário do cadastro reserva, conforme ordem de classificação.

9.9 Caso a Comissão de Contratação constate que algum dos proponentes selecionados incide nos impedimentos de participação no presente edital a partir da análise dos documentos de habilitação, deverá declará-los inhabilitados.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, a Secretaria Municipal de Cultura, após análise dos recursos, homologará o resultado final do edital, com a publicação final dos selecionados e beneficiários do cadastro reserva do concurso e a respectiva ordem de classificação do Concurso e autorizará a celebração do Termos de Contrato e o empenho dos recursos necessários para arcar com as despesas.

10.2 Após a homologação do edital, os classificados e habilitados serão chamados para assinar o Termo de Contrato, conforme minuta integrante deste edital, sendo a proposta artística a ser contratada anexada ao processo de contratação.

10.3 Será facultado à Comissão de Contratação, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas pelo setor de Contratos e Termo de Contrato, convocar os beneficiários do cadastro reserva conforme ordem de classificação.

10.4 A contar da celebração do contrato, o prazo para a execução do projeto será de até 12 meses, podendo o prazo final ser alterado, mediante apostilamento, em casos de incidência de legislação de preservação no endereço escolhido ou nos casos previstos nos arts. 111, 115 §5º e 136 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 Só será permitida a alteração mediante aditamento do prazo para a execução do projeto por culpa do contratado, nos casos de caso fortuito e força maior, desde que comprovado e que tal alteração atenda o interesse público, que deverá ser motivado pelo fiscal do contrato.

10.6 O contratado será o responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e financeiros, se responsabilizando pelo transporte e seguro das obras artísticas, bem como pelas demais obrigações contratuais ou legais decorrentes da execução da obra, inclusive as advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, sendo responsável por quaisquer prejuízos causados à Municipalidade ou a terceiros por atos decorrentes da execução.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) SELECIONADO(A)

- 11.1. Cada selecionado(a) será notificado(a) sobre a grade de programação do MCSP e a respectiva data prevista para a montagem da proposta, conforme item 3.3.5.;
- 11.1.1. Todos os dados para contato deverão estar atualizados para efeito de comunicação com as equipes da SMC e do MCSP.
- 11.2. O/A selecionado(a) terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da nota de empenho, para fazer a revisão final da proposta, inclusive do plano e cronograma de produção/montagem/manutenção (Anexo IV), que deverão ser ajustados à grade de programação do Museu da Cidade de São Paulo.
- 11.3. Cada selecionado(a) deverá submeter à aprovação da Equipe do MCSP a proposta de exposição revisada e executar a versão final aprovada, com os devidos ajustes, incluindo os orçamentários aprovados.

12. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 12.1. Para efeito de planejamento dos trâmites de pagamentos, deverão ser consideradas as seguintes etapas:
- 1ª. entrega de documentos, assinatura do contrato e apresentação dos dados bancários de conta no Banco do Brasil;
 - 2ª. preparação, montagem e abertura da instalação e
 - 3ª. desmontagem e finalização da instalação.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. Os/As selecionados(as) deverão apresentar **conta corrente** em nome da empresa no **Banco do Brasil** para recebimento do valor da premiação, a ser pago pela Secretaria Municipal de Cultura, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010 e à Portaria SF 09/21, e repassado em três parcelas diretamente na conta bancária indicada pelo selecionado (item 9.3.18) da seguinte forma:

13.1.1 1ª parcela no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento enviada após a assinatura do contrato;

13.1.2 A comprovação de realização do objeto se dará através da documentação de abertura da instalação ao público ou outro meio que for solicitado. Este material será utilizado para realização do ateste do projeto e anexado ao processo de contratação para os demais procedimentos desta Secretaria.

13.1.3 2ª parcela no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento da 1ª primeira parcela, uma vez comprovada a execução parcial correspondente a 1ª Etapa, mediante confirmação pela coordenação do projeto.

13.1.4 3ª parcela no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento da 2ª parcela, uma vez comprovada a execução da obra na data de finalização do contrato, mediante confirmação pela coordenação do projeto.

13.2. Os contemplados selecionados receberão, no momento oportuno, a relação de documentos necessários para o pagamento da primeira parcela, no início do projeto, e, posteriormente, da segunda parcela e terceira, após a comprovação de realização do objeto.

13.3 Não serão aceitas conta poupança, conta fácil, conta conjunta ou conta investimento.

13.4 Recomenda-se aos/às candidatos(as) que consultem a regularidade da conta bancária indicada, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

13.5 Caberá ao/à selecionado(a) a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito desse edital, recomendando-se a utilização exclusiva do recurso na atividade objeto do edital.

13.6 O pagamento será realizado no ano da montagem da instalação, conforme indicado no item 4.6.

13.7 Os prestadores de serviço e fornecedores deverão providenciar o preenchimento da Ficha de Atualização do Cadastro de Credores - FACC, na conformidade do Anexo Único do referido Decreto.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Para a execução do projeto, são aplicáveis as sanções previstas no art. 155 e 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, conforme previsto no termo de contrato, devendo ser observados os procedimentos contidos no art. 145 e seguintes do Decreto Municipal nº 62.100/22, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

14.2. A recusa expressa ou tácita injustificada do proponente selecionado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 10% sobre o valor total do contrato.

14.3 O proponente do projeto que após celebrado o contrato, receber primeira parcela de aporte referente a projeto contemplado por este edital e decorrido o prazo máximo para execução, for responsável pela inexecução total do projeto, poderá incorrer na sanção de declaração de inidoneidade, cumulado com a penalidade pecuniária prevista neste contrato, em conformidade com os trâmites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando oportunas, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao erário, apuração de responsabilidade na esfera cível e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Código Penal.

14.5 A rescisão do ajuste poderá ser feita unilateralmente pela Secretaria Municipal de Cultura por culpa do contratado, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, respeitado o contraditório, com a consequente devolução dos valores recebidos,

corrigidos monetariamente, a contar da data do recebimento, sem prejuízo da aplicação de outra penalidade.

15. DAS CONDIÇÕES DE USO DO MATERIAL

- 15.1. Toda obra fotográfica e textual produzida pelos(as) selecionados(as) no contexto deste Edital será cedida, para uso, ao Museu da Cidade de São Paulo, estando, desde logo, autorizada sua reprodução, no todo ou em parte, em qualquer tipo de mídia (exposição física, exposição virtual, publicações impressas ou digitais e divulgação junto ao acervo do Museu), sendo obrigação, em observância à Lei nº 9.610/98, a indicação dos créditos de autoria e dos créditos deste concurso no modelo “<autoria>/Edital de Artes Visuais/Museu da Cidade de São Paulo - 1ª Edição/2024”; sendo obrigatória a entrega da “Declaração de autoria e autorização do uso de imagem” (Anexo VI), preenchida e assinada pelo selecionado, junto à entrega final da documentação fotográfica.
- 15.2. A documentação fotográfica poderá ser incorporada ao acervo do Museu da Cidade de São Paulo, sendo, para tanto, apreciada dentro dos ritos ordinários da Comissão de Acervo coordenada pelo Núcleo de Museologia do MCSP.
- 15.3. Quaisquer acontecimentos ou desdobramentos após a entrega dos materiais, no que concerne a direitos autorais, propriedade intelectual e conexos, inclusive acusações de plágio ou fato semelhante ou correlato, são de inteira responsabilidade dos participantes (artistas e empresas representantes).
- 15.4. A Administração Pública não se responsabilizará administrativa, civil ou penalmente por eventuais acidentes decorrentes de inobservância das devidas normas de segurança relacionadas a esse edital.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de concessão do prêmio.

- 16.2. Qualquer tentativa de solução administrativa será realizada unicamente pelo Núcleo de Curadoria do Museu da Cidade de São Paulo, com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura.
- 16.3. Ao se inscrever o/a candidato(a) autoriza o acesso e o uso dos dados fornecidos no ato de inscrição para validação das informações apresentadas.
- 16.4. Havendo orçamento suplementar disponível a Secretaria poderá convocar, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, os beneficiários do cadastro reserva em ordem de classificação para premiação.
- 16.5. Eventuais pedidos de informações técnicas, dúvidas ou informações relativas ao presente Edital deverão ser formulados por escrito ao Núcleo de Curadoria do Museu da Cidade de São Paulo, até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo final de inscrições, pelo e-mail curadoria.mcsp@prefeitura.sp.gov.br, com o assunto **[EDITAL DE ARTES VISUAIS 2024]**.
- 16.6. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pelo proponente(artista) e /ou seu representante (pessoa jurídica) para fins de cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo.
- 16.7. A seleção das propostas está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.
- 16.8. Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.
- 16.9. A Comissão de Contratação poderá, a qualquer momento, realizar diligências para sanar dúvidas ou averiguar a veracidade das declarações dos participantes.
- 16.10. O presente edital terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

16.11 Dentro do prazo de vigência do edital, havendo suplementação de recursos, poderão ser convocados os proponentes suplentes, respeitada a ordem de classificação das propostas e desde que cumpridos os requisitos de habilitação por estes previstos neste edital.

17. ROL DE ANEXOS

17.1. Compõe este Edital os seguintes anexos

ANEXO I – Declaração única afirmando: (1) que o(a) participante (artista e representante da empresa produtora proponente) não é funcionário(a) público(a); (2) que o(a) participante conhece e aceita todas as condições do Edital; (3) que o(a) participante não está impedido(a) de ser contratado pela Administração Pública; e, (4) que não possui débitos com a Prefeitura [obrigatório para fase de inscrição];

ANEXO II – Declaração de representação do(a) artista afirmando que autoriza sua representação pela empresa produtora [obrigatório para a fase de inscrição];

ANEXO III – Declaração de conformidade, indicando que trata-se de obra inédita e elaborada com exclusividade para este Edital [obrigatório para a fase de inscrição];

ANEXO IV - Proposta de instalação e plano de trabalho [obrigatório para a fase de inscrição e para revisão de propostas dos selecionados];

ANEXO V - Autorização para crédito em conta corrente FAAC [obrigatório para os selecionados];

ANEXO VII – Declaração de autoria e autorização de uso de imagem [obrigatório para os selecionados];

ANEXO VII - Declaração de não inscrição no CCM e de não possuir débitos tributários junto à Fazenda do Município de São Paulo [obrigatório para os selecionados].

ANEXO VIII - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

ANEXO IX – ETP (Estudo Técnico Preliminar)

ANEXO X – TR (Termo de Referência)

ANEXO XI – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO I – DECLARAÇÃO ÚNICA
[OBRIGATÓRIO PARA A FASE DE INSCRIÇÃO]

O/A artista <nome completo>, portador(a) do documento de identidade R.G. nº <00.000.000-0> <SSP/SP> e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº <000.000.000-00> e o/a representante da empresa produtora <nome completo>, portador(a) do documento de identidade R.G. nº <00.000.000-0> <SSP/SP> e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº <000.000.000-00> **DECLARAM**, para os fins de direito e sob as penas da lei, que:

1. Não são funcionários(as) públicos(as) diretos(as) ou indiretos(as) da Prefeitura de São Paulo;
2. Estão cientes e aceitam todas as regras e condições do **EDITAL DE ARTES VISUAIS DO MUSEU DA CIDADE DE SÃO PAULO – 1ª EDIÇÃO/2024**, promovido pelo Museu da Cidade de São Paulo;
3. Não estão impedidos(as) de serem contratados(as) pela Administração Pública;
4. Não possuem débitos na Prefeitura da Cidade de São Paulo.

São Paulo, <dia> de <mês> de 2024.

<nome completo do artista>

RG n. <00.000.000-0>

CPF n. <000.000.000-00>

<nome completo do responsável>

RG n. <00.000.000-0>

CPF n. <000.000.000-00>

Observação: se for um coletivo, deve constar os dados de todos os integrantes e suas respectivas assinaturas.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO(A) ARTISTA

Eu, <nome completo>, portador(a) do documento de identidade R.G. nº <00.000.000-0> <SSP/SP> e inscrito no CPF/MF sob o nº <000.000.000-00>, **DECLARO**, para os fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa produtora <razão social>, inscrita sob o CNPJ nº <00.000.000/0000-00> está autorizada a me representar no **EDITAL PRÊMIO DE ARTES VISUAIS DO MUSEU DA CIDADE DE SÃO PAULO – 1ª EDIÇÃO/2024**.

São Paulo, <dia> de <mês> de 2024.

<nome completo>

RG n. <00.000.000-0>

CPF n. <000.000.000-00>

Observação: se for um coletivo, deve constar os dados de todos os integrantes e suas respectivas assinaturas.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
[OBRIGATÓRIO PARA A FASE DE INSCRIÇÃO]

Eu, <nome completo>, portador(a) do documento de identidade R.G. nº <00.000.000-0> e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº <000.000.000-00>, **DECLARO**, para os fins de direito e sob as penas da lei, que sou o(a) autor(a) da obra <título>, que a mesma é inédita e que foi elaborada com exclusividade para o **EDITAL DE ARTES VISUAIS DO MUSEU DA CIDADE DE SÃO PAULO – 1ª EDIÇÃO/2024**.

São Paulo, <dia> de <mês> de 2024.

<nome completo>

RG n. <00.000.000-0>

CPF n. <000.000.000-00>

Observação: se for um coletivo, deve constar os dados de todos os integrantes e suas respectivas assinaturas.

ANEXO IV - PROPOSTA DE INSTALAÇÃO E PLANO DE TRABALHO
[OBRIGATÓRIO PARA FASE DE INSCRIÇÃO E PARA A FASE DE REVISÃO DE PROJETO DOS(AS)
SELECIONADOS(AS)]

(texto de livre redação, atendendo os itens 3.3., 3.4. e 3.5.)

São Paulo, <dia> de <mês> de 2024.

<nome completo do responsável
pela empresa produtora - Proponente>

RG n. <00.000.000-0>

CPF n. <000.000.000-00>

ANEXO V – AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE
[OBRIGATÓRIO PARA OS/AS SELECIONADOS(AS)]

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Eu, <nome completo do(a) responsável legal pela empresa produtora>, portador(a) do documento de identidade R.G. nº <00.000.000-0> e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº <000.000.000-00>, **DECLARO**, para os fins de direito e sob as penas da lei, que tenho conta corrente bancária no Banco do Brasil, da qual sou titular, apta a receber a premiação do **EDITAL PRÊMIO DE ARTES VISUAIS DO MUSEU DA CIDADE DE SÃO PAULO – 1ª EDIÇÃO/2024**, e que autorizo a transferência de crédito para a referida conta.

Informações da conta corrente (da empresa)

Banco do Brasil (001)

Agência: <0000-0>

Conta Corrente: <00.000-0>

São Paulo, <dia> de <mês> de 2024.

<nome completo>

RG n. <00.000.000-0>

CPF n. <000.000.000-00>

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE AUTORIA E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM
[OBRIGATÓRIO PARA OS/AS SELECIONADOS(AS)]**

Eu, <nome completo do(a) autor(a) da obra>, portador(a) do documento de identidade R.G. nº <00.000.000-0> e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº <000.000.000-00>, **DECLARO**, para os fins de direito e sob as penas da lei, que sou o(a) único autor(a) e legítimo(a) proprietário(a) da obra <título>, produzida em função do **EDITAL PRÊMIO DE ARTES VISUAIS DO MUSEU DA CIDADE DE SÃO PAULO – 1ª EDIÇÃO/2024**, e **AUTORIZO** o Museu da Cidade de São Paulo / Secretaria Municipal de Cultura / Prefeitura do Município de São Paulo a reproduzir, por processo fotográfico ou digital, e a utilizar, sem qualquer ônus, as imagens das obras de minha autoria e pertencentes ao Museu da Cidade de São Paulo, **em anúncio, brochura, catálogo, convite, exposição, folder, livro, postal, poster, release, programa para arte educação, reprodução eletrônica, digital ou analógica, sites, outras publicações e quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas**, sem fins lucrativos, ligados a eventos promovidos e ou produzidos pelo Museu da Cidade de São Paulo / Secretaria Municipal de Cultura / Prefeitura do Município de São Paulo.

Concordo que não haverá qualquer outra remuneração pela cessão de direitos autorais patrimoniais da obra, para além do Edital **já concedido**.

O período de validade da presente autorização é de novembro de 2024 a novembro de 2025.

No caso de solicitação externa, o(a) requerente só poderá utilizar a imagem mediante autorização do(a) artista ou do titular dos direitos.

São Paulo, <dia> de <mês> de 2024.

<nome completo>

RG n. <00.000.000-0>

CPF n. <000.000.000-00>

JUNTO À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

[OBRIGATÓRIO PARA OS SELECIONADOS]

Eu, <nome completo do(a) responsável legal pela empresa produtora>, portador(a) do documento de identidade R.G. nº <00.000.000-0> <SSP/SP> e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº <000.000.000-00>, representante legal da empresa <razão social>, com CNPJ sob nº <000.000.000/0000-00> **DECLARO**, para os fins de direito e sob as penas da lei, que NÃO tenho inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM) e que NÃO possuo débitos tributários junto à Fazenda do Município de São Paulo.

São Paulo, <dia> de <mês> de 2024.

<nome completo>

RG n. <00.000.000-0>

CPF n. <000.000.000-00>

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE.

(Nome da pessoa física ou razão social da pessoa jurídica) _____, inscrito no (CNPJ ou CPF) sob nº _____, (se pessoa jurídica: por intermédio de seu representante legal, (nome da pessoa) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____) DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

(local do estabelecimento), (dia) (mês) (Ano).

(assinatura) *

* Em caso de coletivo ou grupo, a declaração deverá ser assinada por todos os membros